

Demonstrações Financeiras

COBUCCIO EMPRÉSTIMOS INSS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA
FECHADA

CNPJ: 54.582.555./0001-18

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. –
CNPJ 62.285.390/0001-40)

**No período de 22 de maio de 2024 (início das
atividades) a 31 de julho de 2024 sem**

Relatório dos Auditores Independentes

**COBUCCIO EMPRÉSTIMOS INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA**

CNPJ: 54.582.555/0001-18

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**Demonstrações financeiras
No período de 22 de maio de 2024
(início das atividades) a 31 de julho
de 2024**

Conteúdo

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

COBUCCIO EMPRÉSTIMOS INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ: 54.582.555/0001-18
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/07/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Disponibilidades		2	0,04
Singulare CTVM S.A.		2	0,04
Direitos Creditórios		5.527	100,33
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		-	-
Direitos Creditórios a vencer		-	-
Direitos Creditórios vencidos		-	-
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		5.527	100,33
Direitos Creditórios a vencer		5.570	101,11
Direitos Creditórios vencidos		180	3,27
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(223)	(4,05)
Total do ativo		5.529	100,36
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão		14	0,25
Taxa de Custódia e Auditoria		3	0,05
Outros valores a pagar		3	0,05
Total do passivo		20	0,36
Patrimônio líquido		5.509	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		5.529	100,36

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**COBUCCIO EMPRÉSTIMOS INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA**
CNPJ: 54.582.555/0001-18
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**Demonstração do resultado do período de 22 de maio de 2024 (data do
início das atividades) a 31 de julho de 2024**
(Em milhares de reais)

	<u>31/07/2024</u>
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios	(145)
Rendimentos de direitos creditórios	81
Rendimentos de direitos creditórios - outros	(4)
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(223)
Demais despesas	(39)
Taxa de Custódia e Auditoria	(4)
Taxa de administração e gestão	(28)
Taxa de fiscalização - CVM	(4)
Outras despesas diversas	(3)
Resultado do período	(184)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

COBUCCIO EMPRÉSTIMOS INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ: 54.582.555/0001-18
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 22 de maio de 2024 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2024
(Em milhares de Reais)

	<u>31/07/2024</u>
Patrimônio líquido no início do período	<u>-</u>
Resultado do período	(184)
Cotas emitidas	<u>5.693</u>
6.216,123868 cotas Subordinada	5.693
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	5.693
Patrimônio líquido no final do período	<u><u>5.509</u></u>
Total de 6.216,123868 cotas Subordinada a R\$ 886,198370	5.509

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

COBUCCIO EMPRÉSTIMOS INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

CNPJ: 54.582.555/0001-18

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 22 de maio de 2024 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de Reais)

	<u>31/07/2024</u>
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do período	(184)
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-)Rendimento dos Direitos Creditórios	(81)
(+)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	223
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	14
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	3
Resultado Ajustado	(26)
(Aumento) Direitos creditórios	(5.669)
(Redução) Valores a pagar	3
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	(5.691)
Cotas Emitidas	5.693
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	5.693
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	2
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	2
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	2

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

COBUCCIO EMPRÉSTIMOS INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

CNPJ: 54.582.555/0001-18

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Cobuccio Empréstimos INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada (“Fundo”) iniciou suas atividades em 22 de maio de 2024 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e Instrução Normativa CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas no período de 22 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, portanto, sem relatório de auditoria por estar em atividade há menos de 90 (noventa) dias conforme ICVM 489/11.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo

tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação

normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
- ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM nº 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 31 de julho de 2024

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	>365
% PDD	0,00%	1,67%	16,12%	36,39%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros..

i) WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

- a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

No período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024 o Fundo não possui baixa para prejuízo (write off).

4) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Características dos direitos creditórios

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, originados nas modalidades de empréstimos consignado público do Instituto Nacional do Seguro Nacional ou da utilização de saques e/ou compras do Cartão de Benefício INSS (“INSS e CONSIG”), desde que aprovado pela Gestora (“Direitos Creditórios”).

6.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2024

Período em dias	A vencer	Vencidos	Total
	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	255	161	416
De 31 a 60 dias	124	19	143
De 61 a 90 dias	121	-	121
De 91 a 120 dias	237	-	237
De 121 a 365 dias	1.165	-	1.165
Maior de 365 dias	3.667	-	3.667
Totais	5.570	180	5.750
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(223)
Direitos creditórios líquidos da provisão			5.527

6.3) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31.07.2024
(=) Saldo Inicial	-
(+) Aquisições	5.669
(+) Rendimentos	81
(=) Saldo no final do exercício	5.750

6.4) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de julho de 2024

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	914	-	914	0,00%	-
B	3.718	136	3.854	1,67%	(64)
C	938	44	982	16,12%	(158)
Saldo em 31.07.2024	5.570	180	5.750		(223)
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					223
Saldo no exercício anterior					-

6.5) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	90	(15)	76	1,37%
Devedor 2	74	(1)	73	1,32%
Devedor 3	69	(1)	68	1,23%
Devedor 4	57	-	57	1,04%
Devedor 5	56	-	56	1,02%
Devedor 6	56	(1)	55	1,01%
Devedor 7	56	(1)	55	0,99%
Devedor 8	54	(1)	53	0,96%
Devedor 9	52	(1)	52	0,94%
Devedor 10	50	(1)	49	0,89%
Demais devedores	5.136	(202)	4.934	89,56%
Total	5.750	(223)	5.527	100,32%

6.6) Recompra de direitos creditórios

No período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.7) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2024	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	23,25%	23,28%	23,51%

6.8) Coobrigação

É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.9) Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- os Direitos Creditórios deverão constituir uma obrigação legal, válida e vinculante para o Devedor e para o Cedente;
- sejam representados em moeda corrente nacional; e
- a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pela Administradora, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Administradora.

(d) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(e) os Direitos Creditórios INSS CONSIG:

(f) não poderão ser de valor inferior a R\$ 100.00, (cem reais) e valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(g) No máximo de até 84 (oitenta e quatro parcelas);

(h) Idade mínima de 22 (vinte dois anos) e máxima de até 76 (setenta e seis anos).

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6.10) Condições de cessão

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

5) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

No período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

6) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de julho de 2024 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R\$ 3 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

7) GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado,

podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Risco Legal – A Res. 175 da CVM é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

8) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade
		Subordinada	%
31/07/2024	1.919	886,19837	(11,38)
22/05/2024 (*)	1.000	1.000,00000	0,00

(*) início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9) CARACTERÍSTICA, EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Juniores.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

As Cotas Subordinadas Juniores, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

Fica a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, no fechamento do respectivo dia, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 20 do Regulamento.

Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Juniores.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, no fechamento do respectivo dia, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 12 do Regulamento.

Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores

definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula abaixo.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo I – A.

As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula abaixo.

Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.10.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas Subordinadas Juniores. 4.13. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Juniores, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado o direito de preferência para os respectivos Cotistas Subordinados Júniores.

Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos no Regulamento.

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das

Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Res. CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Res. CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

No período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024, houve emissão de 6.216,123868 cotas Subordinada no montante de R\$ 5.693.

No período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024, não houve resgate ou amortização de cotas.

10) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A
Controladoria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A. .
Escrituração:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

11) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

12) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

<u>Descrição</u>	<u>Parte Relacionada</u>	<u>31.07.2024</u>	
		<u>Ativo</u>	<u>Resultado</u>
Disponibilidades	Singulare CTVM	2	

<u>Descrição</u>	<u>Parte Relacionada</u>	<u>31.07.2024</u>	
		<u>Passivo</u>	<u>Resultado</u>
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(11)	(25)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(1)	(3)
Taxa de Gestão		(3)	(3)

13) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos no Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do Regulamento.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à

negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do art. 117, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

No período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024 foi debitado o montante de R\$ 25 a título de taxa de administração, R\$ 3 a título de taxa de gestão e R\$ 3 a título de taxa de custódia.

14) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

15) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Instrução CVM nº 175/22.

18) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

Não houve deliberações em assembleia no período de 22 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024.

20) FATO RELEVANTE

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 (“RCVM 175/2022”) que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação para 30 de junho de 2025.

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a lei Lei nº 14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliando as adequações regulatórias e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução.

21) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

Contador

Diretor responsável

Robson Roble
CRC-1SP 250.475/O-0

Daniel Doll Lemos

Não auditado